

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Define diretrizes e procedimentos sobre o Cadastro Escolar para a Educação Infantil em Manga/MG para o ano 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto Federal nº 3.298, 20 de dezembro de 1999; na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009; na Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, Portaria nº 27 de 31 de janeiro de 2017 e Lei Municipal do Plano Nacional de Educação nº. 1.859, de 22 de junho de 2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Do cadastramento

Art. 1º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas na Educação Infantil em 2022 e será unificado na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo coordenar o Cadastro escolar, criar uma Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

- I- Secretário Municipal de Educação
- II- 01 diretor ou 01 coordenador e 01 professor representando as escolas municipais e Centro de Educação Infantil Municipal;
- III- 01 especialista, com exercício na Educação Infantil;
- IV- 02 representantes de pais de alunos;
- V- 01 representante do Conselho Tutelar;
- VI- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;



VII- 01 representante do Serviço de Inspeção da Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de cadastro escolherá, entre aos pares um representante que presidirá os trabalhos.

CAPITULO II Das Inscrições para Educação Infantil

Art. 3º O poder público promoverá, no período de 20/12/21 a 14/01/2022, sem prorrogação, inscrições de crianças para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Manga é ofertada nos Centros de Educação Infantis Municipais (CEIMS) e Escolas Municipais.

Art. 5º Serão inscritas somente crianças residentes no município de Manga da área rural e urbana.

Parágrafo único: Deverá se inscrever no Cadastro Escolar:

- I- 2º Período - Pré-escolar: candidato que completar 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2022;
- II- 1º Período - Pré-escolar: candidato que completar 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2022;
- III- Maternal III - Creche: candidato que completar 03 (três) anos de idade até 31 de março de 2022;
- IV- Maternal II - Creche: candidato que completar 02 (dois) anos de idade até 31 de março de 2022;
- V- Maternal I - Creche: candidato que completar 01 (um) ano de idade até 31 de março de 2022;
- VI- Berçário - Creche: candidato que nascer a partir de 01 de abril do ano anterior.

Art. 6º As inscrições serão realizadas nas escolas municipais e CEIMs de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 7º A divulgação do cadastro é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** em parceria com as escolas do município de Manga/MG.



Art. 8º A inscrição para o Cadastro Escolar, também para candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada nas escolas municipais e CEIMs no período de 20/12/21 a 14/01/2022, sem prorrogação.

Parágrafo único - A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 9º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

Art. 10º Ocorrendo à necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário poderão ser aferidas pela Comissão do Cadastro Escolar.

§1 - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua jurisdição.

§2 - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola da jurisdição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art. 11º Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil nas redes públicas de ensino.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado pela escola.

CAPITULO III

Da Matrícula para Educação Infantil

Art. 12º A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal, no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 13º A não realização da matrícula no período definido poderá ocasionar perda da vaga ou remanejamento para outra unidade escolar.



Art. 14º Após o cadastro escolar, as demais solicitações para matrícula das crianças de 0 a 5 anos serão atendidas mediante a disponibilidade de vagas na unidade escolar.

Art. 15º A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula encaminhará para as escolas e CEIMs as listagens dos candidatos cadastrados conforme zoneamento escolar.

Parágrafo único: Caso o número de vagas da escola ou CEIMs seja inferior ao número de candidatos cadastrados será organizada e divulgada, no quadro de avisos, uma lista de espera e à medida que surgir vaga os pais ou responsáveis serão convocados a comparecer na unidade de ensino para realização de sorteio, com data e horas estabelecidas.

Art. 16º Os pais/responsáveis das crianças de 4 e 5 anos, cujas matrículas não puderam ser atendidas na unidade próxima a sua residência, deverão ser informados sobre a obrigatoriedade do atendimento e orientados a buscar outra unidade escolar ou a entrarem em contato com a SECELTE.

Art. 17º Caso a criança não compareça a unidade de ensino nos 10 (dez) primeiros dias do ano letivo para o qual ela foi matriculada, a vaga será disponibilizada a outra criança.

Art. 18º Para a realização da matrícula, os responsáveis pelas crianças deverão apresentar (original e cópia):

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Comprovante de residência em nome do responsável;
- III. Laudo médico, em caso de criança ou pais/responsável com deficiência;
- IV. Comprovante do Número de Identificação Social (NIS);
- V. Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 19º Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 20º As escolas municipais e CEIMs deverão fornecer à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula a relação nominal a demanda de vagas.



Art. 21º A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

CAPÍTULO IV **Da Distribuição das Vagas da Educação Infantil**

Art. 22º O encaminhamento das inscrições, conforme a disponibilidade de vaga por idade terá como prioridade o zoneamento escolar. Como critério, será considerado dentro do zoneamento escolar crianças que residam num raio de 2 km da Escola Municipal, ou CEIMs.

Art. 23º As crianças de 4 e 5 anos terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, considerando a obrigatoriedade da lei, preferencialmente de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 24º Caso o número de vagas da escola ou CEIMs seja inferior ao número de candidatos cadastrados será organizada e divulgada, no quadro de avisos, uma lista de espera e à medida que surgir vaga os pais ou responsáveis serão convocados a comparecer na unidade de ensino para realização de sorteio, com data e horas estabelecidas.

Art. 25. A realização dos sorteios seguirá a seguinte ordem:

- I. Preenchimento das vagas, com as inscrições dentro do zoneamento, em regime de tempo integral;
- II. Preenchimento das vagas, com as inscrições dentro do zoneamento, em regime de tempo parcial;
- III. Sorteio das inscrições fora do zoneamento escolar para preenchimento das vagas remanescentes ou organização da lista de espera regionalizada.

Art. 26º No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, caso seja ofertada inicialmente a vaga para apenas um deles.

Art. 27º Não haverá sorteio se o número de vagas for maior que o número de inscrições na instituição.

Art. 28º No dia do sorteio, a escola selecionará, entre os presentes, voluntários para comporem a mesa como membros fiscalizadores.



Art. 29º O sorteio será registrado em ata, que deverá ser assinada por todos seus membros, todos os fatos acontecidos durante o sorteio, anexando a relação dos sorteados e a relação dos excedentes.

Art. 30º Após a realização dos sorteios caberá ao Dirigente Escolar da instituição a divulgação da lista de classificação para a comunidade escolar.

CAPÍTULO V

Da Organização das Turmas da Educação Infantil

Art. 31º O planejamento do atendimento escolar da Educação Infantil será formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, observando-se:

- I- Organização das turmas e faixas etárias:
- a) 2º Período - Pré-escolar: 20 (vinte) alunos por turma - crianças que completarem 05 (cinco) anos até 31 de março do ano em curso.
 - b) 1º Período - Pré-escolar: 20 (vinte) alunos por turma - crianças que completarem 04 (quatro) anos até 31 de março do ano em curso.
 - c) Maternal III - Creche: 18 (dezoito) alunos por turma - crianças que completarem 03 (três) anos até 31 de março do ano em curso.
 - d) Maternal II – Creche: 15 (quinze) alunos por turma - crianças que completarem 02 (dois) anos até 31 de março do ano em curso.
 - e) Maternal I – Creche: 15 (quinze) alunos por turma - crianças que completarem 01 (um) ano até 31 de março do ano em curso.
 - f) Berçário - Creche: 15 (quinze) alunos por turma - crianças que nascer a partir de 01 de abril do ano anterior.

II- O quantitativo de cada turma, estabelecido no inciso I, do art. 31 desta Portaria, poderá ser excedido em até 02 (duas) crianças, em função do atendimento ao direito prioritário da criança com deficiência ou sob medida de proteção;

III- O atendimento às crianças de 0 a 2 anos será, preferencialmente, em regime de tempo integral e às crianças de 3 a 5 anos será, preferencialmente, em regime de tempo parcial.

Parágrafo único. Casos excepcionais para o regime de funcionamento integral e/ou parcial serão analisados pela SECELT.





CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 32º Os casos omissos nesta Portaria serão tratados junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

Art. 33º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manga, 17 de novembro de 2021.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal